

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
SECRETARIA DA SAÚDE – SESA

TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2024-SESA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM O INSTITUTO COMPARTILHA - SAMEAC, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Ivete Alcântara, Nº 120, bairro Centro, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 07.533.656/0001-19, neste ato representado pela Secretaria de Saúde Municipal, Sra. MILENA SOARES FERREIRA, inscrita no CPF: 955.154.963-53 e Secretária Executiva de Saúde, Sra. LIANA MARA ROCHA TELES, inscrita no CPF denominada CONTRATANTE, e o INSTITUTO COMPARTILHA - SAMEAC, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.206.048/0001-08, com sede e foro na Rua Lívio Barreto, 1264, Fortaleza/CE - CEP 60.135-228, Organização da Sociedade Civil, neste ato representado pelo(a) sua Presidente Sra., MARIA HELENI LIMA DA ROCHA, portadora do CPF Nº 280.857.362-68, doravante denominado(a) CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, tendo em vista os elementos contidos no processo, com fundamento no Decreto Federal Nº 8.726/2016, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e pelas demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

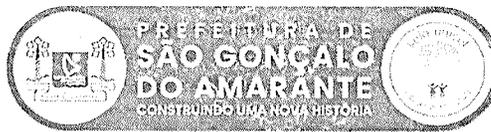
O presente Termo de Fomento tem por objeto: A EXECUÇÃO DO PROJETO DE FOMENTO À SUSTENTABILIDADE DA SAÚDE PÚBLICA LOCAL, ATRAVÉS DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, À REDE DE ASSISTENCIAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SISTEMA SUPORTE DE APOIO E LOGÍSTICO, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE FOMENTO À SUSTENTABILIDADE DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, VISANDO À CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO INSTITUTO COMPARTILHA – SAMEAC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DESTES TERMO.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos partícipes:



Handwritten signature and initials.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
SECRETARIA DA SAÚDE – SESA

A) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- I) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas da execução do objeto do termo de fomento;
- II) atestar, por ocasião de cada repasse financeiro, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;
- III) acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento;
- IV) acompanhar e controlar a execução do objeto deste termo de fomento diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública municipal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- VI) valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximo ao local de aplicação dos recursos, para o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto de parceria, caso necessário (§ 1º do art. 58 da lei 13.019/2014);
- VII) na hipótese de o gestor do termo de fomento deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- VIII) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- IX) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- X) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, antes a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto do Termo de Fomento, caso necessário (§ 2º do art. 69 da Lei 13.019/2014);
- XI) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do plano de trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso;
- XII) apreciar a prestação final de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL, no prazo até de cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela administração pública municipal, prorrogável justificadamente por igual período (art. 71 da Lei 13.019/2014);



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
SECRETARIA DA SAÚDE – SESA

XIII) aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas no artigo 73 da Lei 13019/2014, pela execução do termo de fomento em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação vigente, garantia a prévia defesa.

XIV) emitir termo de conclusão, no caso de aprovação da prestação de contas, ou registrar a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 05(cinco) dias, para instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da prestação de contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.

XV) indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado;

XVI) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de todas as obrigações vinculadas à essa parceria, com recursos próprios, no caso de sua inadimplência, sendo vedada a transferência dessas obrigações à OSC, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 46. Da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 2015.

B) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I) manter escrituração contábil regular;

II) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

IV) manter movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014;

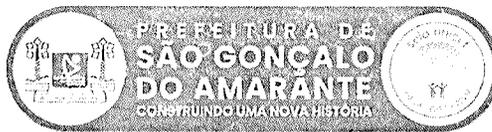
V) devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria (art. 52 da lei nº 13.019/2014);

VI) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

VII) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, ou ônus incidentes sobre o objeto do termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (inciso XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015), ressalvado o caso descrito no inciso XVI da letra a).



Handwritten signature and initials.

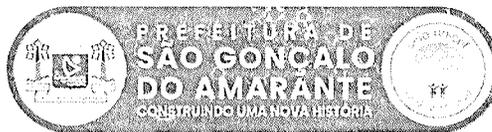


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
SECRETARIA DA SAÚDE – SESA

- VIII) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no plano de trabalho;
- IX) responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive investimento no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em obediência ao disposto no Art,42, XIX da Lei 13.019/2014;
- X) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com respectivo registro e alimentação em arquivo na nuvem compartilhado com a municipalidade, com atualização das informações a cada 72 horas;
- XI) realizar a liquidação das despesas previstas no plano de trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado;
- XII) enviar prestação de Contas Financeira, acompanhada do Relatório do Cumprimento de Execução do Objeto até o 10º dia útil de cada mês para apreciação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- XIII) apresentar Relatório de Execução Física do Objeto até o 10º dia útil de cada mês para apreciação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- XIV) anexar junto a prestação de contas mensal extratos bancários e de aplicação financeira da conta corrente referente ao Termo de Fomento.
- XV) enviar mensalmente planilha de controle de compras e serviços da execução do objeto;
- XVI) realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade;
- XVII) prestar contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do termo de fomento ou no final de cada exercício, se a duração do término exceder um ano (art. 69 da Lei nº 13.019/2014);
- XVIII) apresentar Termo de encerramento de Execução de Objeto, até 30 dias após término da vigência deste termo;
- XIX) registrar e manter atualizados as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros;
- XX) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos, como tarifas bancárias, e multas por pagamento realizados em atraso, exceto se tais multas decorrerem por atraso de repasse das verbas pelo ente público;
- XXI) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
SECRETARIA DA SAÚDE – SESA



XXII) aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no plano de trabalho;

XXIII) abrir conta específica para depósito mensal das verbas rescisórias em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para valores rescisórios;

XXIV) manter durante prazo de 10(dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XXV) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

XXVI) manter os recursos repassados em conta específica para este termo, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.

XXVII) recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XXVIII) divulgar o nome e a logomarca do Governo do Município/Secretaria de Saúde nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste Termo;

XXIX) observar as determinações da Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações.

XXX) observar a legislação municipal relacionada a realização de obras de engenharia, caso aplique.

XXXI) transferir à administração pública, na hipótese de extinção da parceria, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

XXXII) estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1 O plano de trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo de fomento, sendo vedadas a realização de:

a) remuneração a qualquer título, ou qualquer espécie de gratificação adicional, a servidor ou empregado do órgão transferidor, por serviços de consultoria e assistência técnica;

b) modificar o objeto, exceto no caso de aplicação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
SECRETARIA DA SAÚDE – SESA

- c) utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) despesas em data fora do período de vigência;
- e) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- f) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- g) despesas com clubes, associações, ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres;
- h) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- i) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 dias após o término da vigência ou rescisão;
- j) despesas com bens e serviços fornecidos pelo Concedente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- k) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal 13204/2015;

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Fonte de recursos: receita de imposto e de transferência ou imposto da saúde/Transferência fundo a fundo de recurso do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Custeio/Transferência de convênio ou de contratos ou repasses vinculados à saúde.

Órgão: Secretaria de Saúde
 Dotação orçamentária e Elemento de despesa
 0701 – Secretaria de Saúde – FMS

Dotação: 10 122 0006 2.060 - Manutenção e Funcionamento Administrativo da Sec. de Saúde – FMS

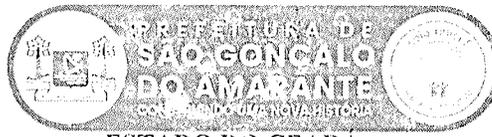
Elemento despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento despesa: 3.3.90.39.26 - Outros serviços médico-hospitalar -- PJ

Fonte: 1500100200 - Receita de Imposto e Transferência. – Saúde



Handwritten signature and initials.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
SECRETARIA DA SAÚDE – SESA

Dotação: 10.301.0017.2.062 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde

Elemento despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento despesa: 3.3.90.39.26 - Outros serviços médico-hospitalar – PJ

Fonte: 1500100200 - Receita de Imposto e Transferência. - Saúde

Fonte: 1600000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção

Dotação: 10.301.0018.2.065 – Realização das ações de atenção secundária

Elemento despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

Elemento despesa: 3.3.90.39.26 - Outros serviços médico-hospitalar – PJ

Fonte: 1500100200 - Receita de Imposto e Transferência. - Saúde

Dotação: 10.30.0019.2.066 Realização das Ações de Vigilância Sanitária

Elemento despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento despesa: 3.3.90.39.26 - Outros serviços médico-hospitalar – PJ

Fonte: 1500100200 - Receita de Imposto e Transferência. – Saúde

Fonte: 1600000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção

4.4 Será creditado na Agência 4293-5 conta corrente 16.125-X

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a execução das ações previstas neste termo dá-se o valor global **R\$ 46.444.556,64 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro e centavos)** de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, sendo executado da seguinte forma:

Valor mensal da parcela de **R\$ 3.736.879,72 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)**; na conta bancária específica acima mencionada;

Para a execução da assistência financeira do piso da enfermagem será estimado o valor de **R\$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais)** a ser repassado em conta corrente específica: nº 15.919-0 agência 4293-5 Banco do Brasil, de acordo com a relação nominal de profissionais de enfermagem expedida pelo Ministério da Saúde.

Para a execução do Incentivo Financeiro Programa Previne Brasil será estimado o valor mensal de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** também repassado em conta corrente específica: nº 15.998-0 agência 4293-5 Banco do Brasil, conforme a Lei municipal nº 1.798 de 27 de junho de 2023.

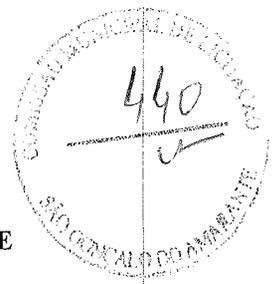
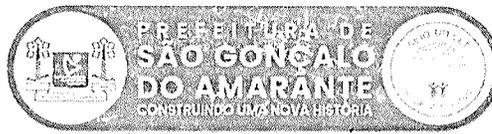
5 - CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação de recursos financeiros atenderá o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- regularidade cadastral;
- situação de inadimplência;



Handwritten signature and initials.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
SECRETARIA DA SAÚDE – SESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de transferência eletrônica, para pagamento de despesas previstas no Plano de trabalho, ressarcimento de valores a concedente ou aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do termo de fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na forma do parágrafo único, Art. 51, da Lei 13.019/2014, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados na execução do objeto deste Termo de Fomento, podendo ser utilizada no último mês do término do contrato com a devida alteração do Plano de Trabalho e a respectiva prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete exclusivamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, e inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, exceto por incidência da condição prevista no § 1º do Art.46, da Lei nº 13.019/2014.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O presente termo terá vigência de **12 (doze)** meses, com início a contar do dia **01 de janeiro de 2024**, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13019/2014, com as devidas justificativas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante proposta de alteração a ser apresentada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

A prorrogação da vigência deste Termo dar-se-á automaticamente quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quer receber recursos financeiros por meio de termo de parceria, comprovar sua boa e regular aplicação no prazo de até 90 dias após o encerramento da vigência do instrumento, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, por meio da apresentação de prestação de contas. (art. 69 da Lei 13019/20214);



Handwritten signature and initials.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
SECRETARIA DA SAÚDE – SESA

7.2 Em observância a Lei nº 13.019/2014, em seus artigos 63 e 64, a prestação de contas desta parceria deverá ser feita seguindo regulamento específico para Organizações da Sociedade Civil, disponibilizado em Manuais Fornecidos pelo ente público, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

7.3 O regulamento mencionado do subitem 7.2 estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas e nesta deverá conter elementos que permitem ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

7.4 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise de documentos, além dos seguintes relatórios:

I) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizada se sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III) Extrato bancário de conta específica e de aplicação financeira no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.

IV) Demonstrativo da execução de receita e despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

V) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência desde termo;

VI) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas;

7.3 O cumprimento do item 7.2 não exime a organização da sociedade civil da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

7.4 A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas especial.

7.5 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor do termo avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64 da Lei 13019/2014).





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
SECRETARIA DA SAÚDE – SESA



7.6 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública conforme definido em regulamento (§6 do art. 69 da Lei 13019/2.014).

8- CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica a cargo do transferidor o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com visitas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

a) **Yanny Sérvulo Rolim Pinheiro** CPF 730.392.683-68 como **fiscal do termo de fomento**, para realizar a fiscalização técnica e o acompanhamento tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

b) **Maria Isabel Moreira do Carmo** CPF: 008.552.423-96 como **gestora de contrato do termo de fomento**, para realizar o acompanhamento tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

c) a Comissão Especial de monitoramento e avaliação será designada através de Portaria a ser criada após a assinatura deste termo, contendo um Gestor Técnico, respeitando as diretrizes da Lei 13019/2014, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de fomento bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art.42 inciso XV da Lei 13019/2014.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A administração pública deverá providenciar a publicação do extrato deste termo, nos termos da Lei Federal 13019/2014.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, o presente termo de fomento sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações, e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido e, unilateralmente pelo município, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, independentemente de aviso, ou de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da rescisão, o beneficiário fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.



Handwritten signature and initials.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
SECRETARIA DA SAÚDE – SESA



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 Pela execução do termo em desacordo com o plano de trabalho, a administração poderá ter garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções do art.73 da Lei federal nº 13019/2014.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus servidores, colaboradores e usuários do serviço de saúde, que o INSTITUTO COMPARTILHA – SAMEAC em decorrência do presente contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelos envolvidos no processo de execução do presente projeto/contrato. Dados estes que serão protegidos exclusivamente para fins específicos de prestação/execução dos serviços e utilização da plataforma.

12.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13709/2018 – LGPD).

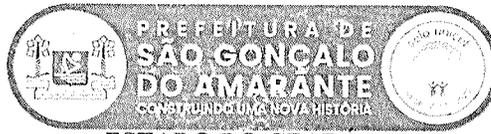
12.3 A administração pública do município deve dar ciência aos seus servidores e contratados sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que o INSTITUTO COMPARTILHA – SAMEAC exerça os serviços.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo de Fomento o que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Handwritten signature and initials.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
SECRETARIA DA SAÚDE – SESA

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes, firmam o presente **CONTRATO TERMO DE FOMENTO** em 2 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante – CE, 29 de dezembro de 2023.

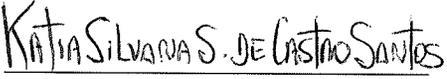

MILENA FERREIRA SOARES
CPF Nº 955.154.963-53
Secretário(a) Municipal de Saúde


LIANA MARA ROCHA TELES
CPF Nº 006.984.323-63
Secretário(a) Executiva de Municipal de Saúde


MARIA HELENI LIMA DA ROCHA
CPF Nº 280.857.362-68
Diretora-Presidente
INSTITUTO COMPARTILHA – SAMEAC

TESTEMUNHAS:


CPF: 600.481.273-02


CPF: 142.207.228-23

